

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/019/2024

Processo administrativo nº: Fumcult/012/2024

Processo Licitatório nº: FUMCULT/016/2024

Pregão Eletrônico nº: FUMCULT/004/2024

Aos 27 dias do mês de setembro de 2024, a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda da Cidade de Matozinhos de Portugal, nº 153, Basílica, em Congonhas-MG, CEP: 36.414-156, a FUMCULT, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656.50 e Carteira de Identidade nº M-7989214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, e a empresa MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.769.287/0001-84, situada na Rua Domingos de Castro, nº 331, CEP: 39.800-159, no bairro Grão Para, na cidade Teófilo Otoni, representada por Luiz Miguel Gonçalves de Almeida, portador da CI MG21092416 e do CPF nº 150.661.806-56, institui Termo de Contrato de Compra, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº. FUMCULT/004/2024 cujo objetivo é a formalização de Registro de Preços para aquisição de Materiais de Informática, processada nos termos do Processo Administrativo nº. FUMCULT/012/2024, Processo de Licitação Nº 016/2024, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas neste Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Nº FUMCULT/002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto estabelecer as normas e condições para a realização de contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços, com cessão de mão de obra, para a execução de caráter profissional, na área de engenharia de radiodifusão da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT., especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2024, que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando-se em consideração o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.

1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de operacionalização da emissora serão prestados na sede da Rádio Educativa FM, localizadas no Pátio Interno da Romaria, sito à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, Congonhas – MG, Cep.:36415-000 e no Centro Transmissor da Emissora, localizado no Morro do Engenho, em Casa de Pedra, no Município de Congonhas - MG.

1.4. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade
1	Engenheiro de Telecomunicações (40hrs/mês) / Responsabilidade técnica da emissora, é encarregado de supervisionar e garantir a conformidade dos equipamentos e coordenar as atividades técnicas, elaboração de projetos de viabilidade técnica para a ampliação da estação, elaboração dos cálculos e análise de cobertura e dimensionamento do sistema de rádio frequência, do local de instalação, potência do transmissor e sistema irradiante (antena de transmissão), enlace STL. Responsável pelo setor de manutenção de equipamentos de radiodifusão sonora assim como de todos os seus acessórios.	01
2	Locutor Apresentador / Operador / Fazer leituras de textos (comerciais ou não) nos intervalos da programação, informações diversas e necessárias à conversão da programação. Apresentar e anunciar músicas, programas de rádio, realizando entrevistas e promoções peculiares ao estúdio de rádio. Ler programas noticiosos de rádio, cujos textos são previamente preparados pelo setor de redação. Expõe e narra fatos, realiza entrevistas pertinentes aos fatos narrados. Opera mesa de áudio durante as transmissões, respondendo por sua qualidade.	04
3	Operador de Áudio/Editor / Responsável pela gravação de textos, músicas, chamadas,	02

	comerciais, etc., para ser utilizada na programação, encarregando-se da manutenção dos níveis de áudio, equalização e qualidade do som. Opera mesa de áudio durante gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade. Opera microfone e cuida da transmissão através de microfones dos estúdios ou externas, até as mesas controladoras, sob as instruções do diretor de imagens ou do operador de áudio. Opera a mesa de emissora de rádio. Coordena e é responsável pela emissão dos programas gravados de acordo com o roteiro de programação. Recebe transmissão externa e equaliza os sons. Responsável pela sonorização dos programas.	
4	Produtor de Jornalismo / Apuração, redação, reportagem e produção de matérias, contato com pessoas envolvidas em todas as etapas, passando pela escrita do texto e gravação, fazer entrevistas, apresentação ao vivo em estúdio. Recolher, redigir, registrar através de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos.	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27/09/2024 e encerramento em 26/09/2029, prorrogável na forma do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$483.713,04**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Operação da Rádio Educativa	34	3.3.90.37.00.00.00.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da FUMCULT, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da FUMCULT, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.12. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pela FUMCULT.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajuste irá considerar as regras expressas no inciso II, §8º, do artigo 25, inciso II, §4º, do art. 92 e no artigo 135, seus incisos e parágrafos, conforme lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário, no prazo de até 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

7.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

7.2. Quando a garantia contatual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL emitido pela Prefeitura de Congonhas, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato.

7.3. Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.

7.4. Os títulos da dívida pública previstos na alínea “b” deverão ser apresentados juntamente com laudo pericial contábil comprovando o valor e a autenticidade dos respectivos títulos, cuja avaliação de seu valor econômico observe as normas definidas pelo Ministério da Fazenda.

7.5. Os títulos previstos na alínea “b” só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

7.6. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

7.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, hipótese em que o CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

7.8. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

7.9. No caso de optar pelo seguro-garantia ou fiança bancária:

- a) Deverá constar na garantia cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;
- b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.
- c) A validade da garantia será de no mínimo 03 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

8. CLAÚSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O contrato será gerido pela servidora Rosana Oliveira Campos Alvim – Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT e a fiscalização será exercida pelo servidor Silas José Ferreira – Chefe de Departamento da Radio Educativa FM.

8.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

8.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.6. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLAÚSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do Edital;

10.2. Indicar o Gestor e o Fiscal para o acompanhamento da execução contratual, bem como promover todo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATANTE as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

10.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.5. A FUMCULT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com objeto pactuado.

10.7. Notificar previamente à contratada, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativas.

10.8. O contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido a prestação de serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços descritos no edital e seus anexos e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

11.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Fornecer à FUMCULT mão-de-obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da assinatura do Contrato e, posteriormente, quando da substituição de funcionários.

- 11.5.** Arcar com todas as despesas com impostos e taxas que venham a incidir sobre o objeto deste Edital, bem como transporte de qualquer natureza, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas incidentes.
- 11.6.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.
- 11.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela FUMCULT.
- 11.8.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 11.9.** Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal.
- 11.10.** Substituir, caso necessário, os funcionários que se fizerem imprescindíveis para o pleno funcionamento da Rádio.
- 11.11.** Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMCULT.
- 11.12.** Disponibilizar todos os funcionários e técnicos para o perfeito funcionamento da prestação dos serviços.
- 11.13.** Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos dentro do prazo que não cause interrupção da Rádio, exceto por fatos supervenientes que possam vir a ocorrer. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 11.14.** Disponibilidade de atendimento para a manutenção corretiva emergencial, com atendimento em até 02 (duas) horas, após a solicitação.
- 11.15.** Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, na eventual ausência do(s) titular(es).
- 11.16.** Atender a todas as exigências técnicas contidas na ABNT, através de visita “in loco”, feita conjuntamente com servidores designados pela FUMCULT e pela Prefeitura Municipal da Congonhas – MG.
- 11.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência e do Edital, sem prévia anuência da FUMCULT.
- 11.18.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

- 11.19.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e acidentes nos locais da prestação dos serviços.
- 11.20.** Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e afins, objetivando correta execução dos serviços.
- 11.21.** Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da FUMCULT com atenção e presteza.
- 11.22.** Orientar seus funcionários quanto a proibição de usar os telefones da FUMCULT, desnecessariamente, como também de receber ligações telefônicas interurbanas e locais, a cobrar.
- 11.23.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até os locais de trabalho, e vice e versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 11.24.** Não permitir, que seus funcionários exerçam quaisquer outras atividades alheias aos objetivos definidos neste Termo de Referência e no Edital, especial e principalmente durante os horários em que estiverem prestando os serviços.
- 11.25.** Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a FUMCULT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 11.26.** Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com FUMCULT para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual.
- 11.27.** Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos, conforme planilha anexa e este processo.
- 11.28.** Efetuar o pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina), até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado.
- 11.29.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da FUMCULT ou de terceiros de que tomar conhecimento em

razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.30. As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências das unidades da FUMCULT após autorização da mesma.

11.31. Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver.

11.32. Indenizar a FUMCULT pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim.

11.33. Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprove o cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT), em consonância com a Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/78 e art. 200 da Lei nº 6.514, de 22/12/77.

11.34. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

11.35. Prestar os serviços, através da emissão da Ordem de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

11.36. Prestar os serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo estar com todos os funcionários aptos para iniciarem a prestação dos serviços, nos horários previamente estabelecidos;

11.37. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços;

11.38. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

11.39. Manter os funcionários trabalhando todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados (quando necessário), de acordo com os dados e informações de escala constantes na Ordem de Serviços;

11.40. Manter, dentro do Município de Congonhas, administração local para um perfeito entendimento entre as partes, através de declaração de residência;

11.41. Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços de forma imediata;

11.42. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas à prestação dos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrências do objeto do presente Contrato.

11.43. Apresentar, a cada medição, extrato bancário ou documento similar que comprove o fluxo de caixa da empresa para a quitação das remunerações, obrigações trabalhistas e fiscais.

11.44. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de execução do presente Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da FUMCULT, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da FUMCULT, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

12.12. O pagamento somente será realizado para o descrito na Autorização de Fornecimento emitida pela FUMCULT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUMCULT;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a FUMCULT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3, a multa será de 05% do valor do contrato licitado.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 30.1.4, 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7 e 30.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5., 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2. e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUMCULT, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou

mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1. O contrato será gerido pela servidora Rosana Oliveira Campos Alvim – Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT e a fiscalização será exercida pelo servidor Silas José Ferreira – Chefe de Departamento da Radio Educativa FM.

14.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

14.3. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.5. Indeizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

16.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro de Congonhas-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 01 de outubro de 2024.

LANA MERCIA BRAZIL
DUARTE DIAS DE
CASTRO:02525865650

Digitally signed by LANA MERCIA
BRAZIL DUARTE DIAS DE
CASTRO:02525865650
Date: 2024.10.01 09:44:35 -03'00'

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro

Diretora Presidente da FUMCULT

MEGA CONSTRUTORA E
SERVICOS
LTDA:18769287000184

Assinado de forma digital por
MEGA CONSTRUTORA E SERVICOS
LTDA:18769287000184
Dados: 2024.10.01 10:33:34 -03'00'

Luiz Miguel Gonçalves de Almeida

MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-